



## RELATÓRIO

**PROCESSO: 00058.025261/2018-12**

**INTERESSADO: GERÊNCIA TÉCNICA DE NORMAS OPERACIONAIS - GTNO**

**RELATOR: LUIZ RICARDO DE SOUZA NASCIMENTO**

### 1. DESCRIÇÃO DOS FATOS

1.1. Versa o presente processo administrativo acerca de proposta de revisão do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 121 (RBAC nº 121), que endereça os requisitos do Treinamento de Prevenção e Recuperação da Perda de Controle da Aeronave (*Upset Prevention and Recovery Training - UPRT*) para os pilotos de linha aérea, nos treinamentos de diferenças, treinamentos de solo e de voo iniciais, de transição e de elevação de nível e treinamentos periódicos.

1.2. Os autos processuais foram inaugurados por meio da Nota Técnica nº 21/2019/GNOS/GTNO/GNOS/SPO (SEI 2689180), reforçada posteriormente pela Nota Técnica nº 110/2019/GTNO-GNOS/GNOS/SPO (SEI 3789260) e pelo Relatório de Análise de Impacto Regulatório (AIR) nº 1/2021/GTNO-GNOS/GNOS/SPO (SEI 5385522), este último submetido à apreciação da Diretoria Colegiada quando da 24ª Reunião Administrativa Eletrônica da Diretoria Colegiada, realizada no período compreendido entre 4 e 8 de julho de 2022.

1.3. Em apertada síntese, à ocasião, a Superintendência de Padrões Operacionais (SPO) recomendou ao Colegiado a emenda ao RBAC 121, conforme detalhado no bojo do documento SEI 5974494. Segundo justificado pela Área Técnica, o UPRT visa um aumento da segurança operacional, especialmente na prevenção dos acidentes do tipo LOC-I (Perda de controle em voo).

1.4. Em seguida, o processo retornou à SPO (SEI 7420213) para fins de prosseguimento dos estudos, o que foi consolidado por intermédio da Nota Técnica nº 84/2022/GTNO-GNOS/GNOS/SPO (SEI 7649835), encaminhada à ASTEC, junto aos documentos dela decorrentes (SEI 7677204), para sorteio do Diretor relator, no dia 13 de setembro de 2022.

1.5. Encaminhados para minha relatoria no dia 20 de setembro de 2022 (7704356), os autos foram objeto de apreciação por ocasião da 17ª Reunião Deliberativa da Diretoria Colegiada, realizada em 18 de outubro de 2022, tendo sido a matéria aprovada, por unanimidade, conforme Voto DIR/LRI (SEI 7790310) e, por conseguinte, submetida à consulta pública por 45 dias, conforme o Aviso de Consulta Pública nº 15/2022 (SEI 7826500), publicado no Diário Oficial da União de 21 de outubro de 2022, Seção 3, página 159.

1.6. Encerrado o período de consulta pública e efetuados os demais ajustes e diligências necessários por parte da SPO, o trâmite foi remetido (SEI 8509007) à Procuradoria Federal junto à ANAC para análise da legalidade administrativa, nos termos do § 7º do art. 7º-A da Instrução Normativa nº 17, de 13 de janeiro de 2009, procedimento cuja conclusão restou materializada por meio do Despacho n. 00064/2023/PG /PFEANAC/PGF/AGU (SEI 8614336), o qual considerou o processo apto à apreciação e deliberação pela Diretoria Colegiada da ANAC.

1.7. Na sequência, pois, o processo administrativo ora em pauta retornou à SPO para os alinhamentos derradeiros e, após, foi encaminhado (SEI 8668172) novamente à Diretoria Colegiada, agora para deliberação final, como pauta desta Reunião Deliberativa.

É o relatório.

**LUIZ RICARDO DE SOUZA NASCIMENTO**

Diretor



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Ricardo de Souza Nascimento, Diretor**, em 05/07/2023, às 12:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **8718337** e o código CRC **06FB34BC**.